CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A.

CNP//MF nº 42.288.184/0001-87 - NIRE: 35.300.570.588 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE OUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEIUSSÓRIA ADICIONAL. EM SÉRIF ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORCOS RESTRITOS. DA CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A., REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

1. Data. Hora e Local: Realizada aos 28 dias do mês de novembro de 2023, às 11 horas, de forma exclusivamente remota e eletrônica, com a dispensa de videoconferência, em razão da presenca da totalidade de Debêntures em Circulação, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("<u>Resolução CVM 81</u>"), com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Concessionária das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo S.A. ("Companhia" ou "<u>Emisso</u><u>ra</u>"), localizada na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua General Manoel de Azambuia Brilhante, nº 55, Centro, CEP 06010-160, **2, Convocação:** Dispensada a con vocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença do titular representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme termo definido na Escritura de Emissão) ("<u>Debenturista"),</u> emitidas no âmbito da Segunda Emissão de Debêntu-res Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussó-ria Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Emissoría Adicional, em sene Unica, para Distribulção Publica com Estorços Restritos, da Emisso.

a ("<u>Emissão"</u> e "<u>Debêntures</u>", respectivamente), nos termos (i) do artigo 71, parágrafo 2°, combinado com o artigo 124, parágrafo 4°, ambos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("<u>Lei das Sociedades por Ações</u>"), e artigo 71, parágrafo 3° da Resolução CVM 81; e (ii) da Cláusula 9.10 do "*Instrumento Particular de Escritura da Se*gunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirogra-fária com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos *de São Paulo S.A."*, celebrado em 15 de julho de 2022 (<u>"Escritura de Emissão</u>), entre a Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ/MF nº 17.343.682/0003-08) (<u>"Agente Fiduciário</u>"), a CCR S.A. (CNPJ/MF nº 02.846.056/0001-97) "CCR") e Ruasinvest S.A. (CNPJ/MF nº 06.101.196/0001-97) ("Ruasinvest", e quando em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e a CCR, as "<u>Partes</u>"). **3. Presença**: Presenres (i) os representantes do Debenturista, conforme se verificou das assinaturas da lista tes (y) os representantes du Dependantsa, comornia se verindou das assinadadas da ista de presença dos debenturistas anexa à presente ata; (ii) o representante do Agente Fidu-ciário; e (iii) os representantes da Companhia. 4. Abertura: Após a devida eleição do Presidente e do Secretário da assembleia, nos termos da Cláusula 9.5. da Escritura de Emissão, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário os pressupostos de guórum e convocação, bem como o instrumento de mandato dos representantes do Debenturista, declarando o Sr. Presidente instalada a presente assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia. **5. Mesa:** Presidente: Francisco Pierrini; Secretário: Rafael Mirandola Verdi Cunha. **6. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** Aprovar as seguin-tes alterações, no âmbito da Emissão: **(a)** a modificação da redação prevista na Cláusula 6.11 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme abaixo: "**6.11**. <u>*Prazo e Data*</u> de <u>Vencimento</u>. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 617 (seiscentos e dezessete) dias corridos, contados da Data de udas Deberliuras será de 01 / Sescentros e dezesacter fina comindos, Comindos de Data de Innissão, vencendo-se, portanto, em 29 de março de 2024 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo total (incluindo em decorrência do disposto na Cláusula 7.1.29. abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão." (b) a modificação da redação prevista na Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme abaixo: "6.14. <u>Amortização</u> <u>do saldo do Valor Nominal Unitário</u>. Sem prejuizo das disposições aplicáveis aos paga-mentos em decorrência de resgate antecipado facultativo total (incluindo em decorrência do disposto na Cláusula 7.1.29. abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado em 3 (três) parcelas não consecutivas, conforme as datas e percentuais indicados na tabela abaixo ("<u>Da-</u> as de Amortização "

Parcela	Datas de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	23 de junho de 2023	50,0000%
2ª	30 de novembro de 2023	50,0000%
3ª	Data de Vencimento	100,0000%

(c) a modificação da redação prevista na Cláusula 6.15 da Escritura de Emissão, que pas sará a vigorar conforme abaixo: "**6.15**. <u>Pagamento dos Juros Remuneratórios,</u> Sem prejuí-zo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de resgate antecipado fa-cultativo total (incluindo em decorrência do disposto na Cláusula 7.1.29. abaixo) e/ou de rencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado em 3 (três) parcelas, conforme as datas indicadas na tabela abaixo ("<u>Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios",</u> quando em conjunto com as Datas de Amortização, as "<u>Data(s) de Pagamento"</u>), sendo certo que(i) o primeiro pagamento será no valor correspondente ao total dos Juros Remucerto que(i) o primeiro pagamento sera no vancio corresponente ao total dos Jutos Reinin-neratórios incorridos até o dia 23 de junho de 2023 (inclusive); (ii) o segundo pagamento será no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total dos Juros Remunera-tórios incorridos entre o dia 23 de junho de 2023 (exclusive) e o dia 30 de novembro de 2023 (inclusive), sendo certo que o valor remanescente dos Juros Remuneratórios serão incorporados ao saldo do Valor Nominal Unitário; e (iii) a última parcela será no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos Juros Remuneratórios incorridos e devidos até a Data de Vend

Parcela	Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios	
1ª	23 de junho de 2023	
2ª	30 de novembro de 2023	
3ª	Data de Vencimento	

(ii) caso aprovado o item (i) acima, autorizar as Partes a celebrarem um aditamento à Escritura de Emissão para refletirem e formalizarem o disposto no item (i) desta Ordem do Dia ("Aditamento"); (iii) caso aprovadas as deliberações acima, autorizar as Partes a pra-ticarem todos e quaisquer atos e assinarem todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta Assembleia, especialmente para concessão da autorização para a realização do Aditamento, renunciando, ainda, para todos os fins de direito, ao direito de declarar antecipadamente vencidas as Debêntures em azão do disposto nesta Assembleia. **7. Deliberações:** Examinada e debatida a maté-ia constante da Ordem do Dia, o Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem abstenção ou manifestação de voto em sentido contrá-

rio, aprovou sem quaisquer ressalvas: (i) o Debenturista, representando 100% (cem pr cento) das Debêntures em Circulação, sem abstenção ou manifestação de voto em sent do contrário, aprovou sem quaisquer ressalvas as seguintes alterações, no âmbito da Escritura de Emissão: (a) a modificação da redação prevista na Cláusula 6.11 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme abaixo: "6.11. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debênture será de 617 (seiscentos e dezessete) dias corridos, contados da Data de Emissão, vencen do-se, portanto, em 29 de marco de 2024 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóte uo-se, portanto, mil 29 de março de 2024 y <u>2881 de Estamento</u> 3, resolvadas as impotes ses de resgate antecipado facultativo total (incluindo em decorrência do disposto na Cláu sula 7.1.29. abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Es critura de Emissão." (**b**) a modificação da redação prevista na Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme abaixo: "**6.14**. <u>Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário.</u> Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrênromana comento. Sem prejuicido das disposes apriacers aos pagamentos em ecoren cia de resgate antecipado facultativo total (incluindo em decorrência do disposto na Cláu sula 7.1.29. abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previsto: nesta Escritura de Émissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado em 3 (três) parcelas não consecutivas conforme as datas e percentuais indicados na tabela abaixo ("Datas de Amortização"):

	·	Percentual do saldo do Valor Nominal
Parcela	Datas de Amortização	Unitário a ser amortizado
1ª	23 de junho de 2023	50,0000%
2 ^a	30 de novembro de 2023	50,0000%
3ª	Data de Vencimento	100,0000%

(c) a modificação da redação prevista na Cláusula 6.15 da Escritura de Emissão, que pas sará a vigorar conforme abaixo: "6.15. <u>Pagamento dos Juros Remuneratórios</u>. Sem preju zo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de resgate antecipado fa-cultativo total (incluindo em decorrência do disposto na Cláusula 7.1.29. abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado em 3 (três) parcelas, conforme a datas indicadas na tabela abaixo ("<u>Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios</u>" guando em conjunto com as Datas de Amortização, as "Data(s) de Pagamento"), sendo quando em conjunto com as Datas de Amortzacado, as <u>Datais) de Fagamento</u> , senoc certo que(i) o primeiro pagamento será no valor correspondente ao total dos Juros Remu-neratórios incorridos até o dia 23 de junho de 2023 (inclusive); (ii) o segundo pagamento será no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total dos Juros Remunera-tórios incorridos entre o dia 23 de junho de 2023 (exclusive) e o dia 30 de novembro de 2023 (inclusive), sendo certo que o valor remanescente dos Juros Remuneratórios serão incorporados ao saldo do Valor Nominal Unitário; e (iii) a última parcela será no valor cor-respondente a 100% (cem por cento) dos Juros Remuneratórios incorridos e devidos até a

ata de venemento.		
Parcela	Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios	
1ª	23 de junho de 2023	
2ª	30 de novembro de 2023	
3ª	Data de Vencimento	

(ii) o Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (11) o bebeniurista, representanto 100 n (centi poi centio) das debeniuris en inclinação, sem abstenção ou manifestação de voto em sentido contrário, aprovou sem quaisquer res salvas a celebração, pelas Partes, do Aditamento; e (iii) o Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem abstenção ou manifestação de voto em sentido contrário, aprovou sem quaisquer ressalvas as Partes praticarem todos e quaisquer atos e assinarem todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta Assembleia, especialmente para concessão da au torização para a realização do Aditamento, renunciando, ainda, para todos os fins de di reito, ao direito de declarar antecipadamente vencidas as Debêntures em razão do dispoto nesta Assembleia. As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e nã serão interpretadas como renúncia de qualquer direito do Debenturista e/ou deveres da Emissora, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ou limi-tar o exercício, pelo Debenturista, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, exceto pelo deliberado na presente As-sembleia, nos exatos termos acima. Todos os termos não definidos nesta ata desta Assem-bleia Geral de Debenturistas devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura de Emissão. A Emissora informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Lei das Sociedades por Ações e a Resolução CVM 81. Esta assembleia, assim como qualquer informação fornecida no âmbito desta, deverá ser tratado como informação co dencial nos termos das normas de conduta previstas no artigo 48 da Instrução CVM n 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. Os signatários declaram que (i) o respectivos representantes legais, que assinam eletronicamente esta ata utilizando-se o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira processo de certificação disponibilizado per infraestrutar de Chavers rubilizas orasilente.

– ICP-Brasil, conforme escolhidos, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus no mes, todas as obrigações estabelecidas nesta ata, sendo mandatários, tiveram os pode res legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efei to: e (ii) a assinatura desta ata não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociai ventuais acordos de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que este am sujeitos. 8. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os tra jani sujertos. **8. Encertamento.** Nada inas navendo a udan, foram encerados os nar balhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavartura desta ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada e assinada digitalmente por todos os presentes. Osasco, 28 de novembro de 2023. Francisco Pierrini - Presidente, Rafael Mirandola Verdi Cunha - Secretário. Emissora: CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A. - Nome: Francisco Pierrini, Cargo: Diretor Presidente. Agente Fiduciário: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TI-TULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Nome: Francisca Jéssica Oliveira da Silva, Cargo Procuradora. Debenturista: **SANTANDER BRASIL S.A.** - Nome: Rafael Mirandola Ver di Cunha, Cargo: Procurador, Nome: Daniel Green, Cargo: Procurador. JUCESP n 462.553/23-1 em 07.12.2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

